



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O ‘DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO’ E A ‘SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO’.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso Sul, o ‘Dia Municipal de Combate ao Feminicídio’ e a ‘Semana Municipal de Combate ao Feminicídio’, a serem reconhecidos, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º. A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que sistematicamente pode levar à morte violenta (feminicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

Art. 3º. Na semana que compreende a data a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o feminicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.

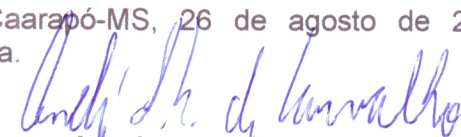
Art. 4º. O Organismo Municipal de Políticas para Mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no artigo anterior, devendo fazê-las de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência e Secretaria de Governo e Administração, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

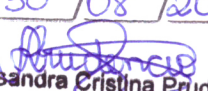
Art. 5º. O ‘Dia Municipal de Combate ao Feminicídio’ e a ‘Semana Municipal de Combate ao Feminicídio’, serão incluídos no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Caarapó - Estado de Mato Grosso do Sul, espelhado no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 3.945, de 4 agosto de 2010.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 26 de agosto de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 2921 na data 30 / 08 / 2021
Pág. 94 e 95

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019